



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 096 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade, desde que, executadas todas as obras e serviços de infra-estrutura constantes do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006". (AC)

N.F.



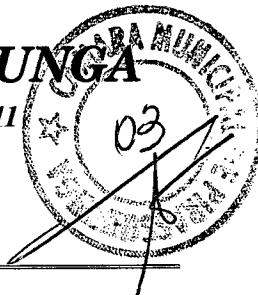
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 28

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Fica desobrigado a atender o inciso II, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade". (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2010.

Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA N° 01.

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 06 de 2010

Natal Paula
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 05/2010

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O §6º ao artigo 27 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que se pretende acrescentar, conforme artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 27
§1º
§2º
§3º
§4º
§5º

§6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade, desde que, executadas todas as obras e serviços de infra-estrutura constantes do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006". (AC)

JUSTIFICATIVA

De acordo com as informações prestadas pelo Executivo Municipal, através do OFÍCIO GAB. Nº 338/2010, a desobrigação pretendida esta afeta somente as garantias (caução/fiança bancária), não alcançando as responsabilidades e obrigatoriedades de realização das obras e serviços de infra-estrutura, elencadas no artigo 9º da Lei de Parcelamento do Solo.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2010.

*Otacilio José Barreiros
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

EMENDA N° 02

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 28 de 06 de 2010

Oscar Paula
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 05/2010

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O §4º ao artigo 28 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que se pretende acrescentar, conforme artigo 2º do projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 28
§1º
§2º
§3º

§4º Fica desobrigado a atender o inciso II, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade".
(AC)

JUSTIFICATIVA

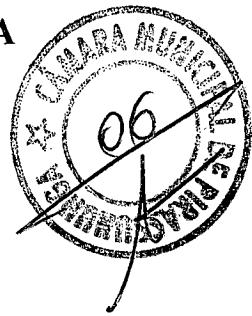
De acordo com as informações prestadas pelo Executivo Municipal, através do OFÍCIO GAB. Nº 338/2010, a desobrigação pretendida esta afeta somente as garantias (caução/fiança bancária), não alcançando as responsabilidades e obrigatoriedades de realização das obras e serviços de infra-estrutura, elencadas no artigo 9º da Lei de Parcelamento do Solo.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2010.

Oscar José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010**

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, dá outras providencias".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 27.....
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º

§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo do Estadual ou Federal de mesma finalidade.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 28.....
§ 1º
§ 2º
§ 3º

§ 4º Fica desobrigado a atender os incisos I e II, e o parágrafo 3º, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo do Estadual ou Federal de mesma finalidade.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 04 de 2010
Natal Faria
Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 04 de 2010
Natal Faria
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 04 de 2010
Natal Faria
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 04 de 2010
Natal Faria
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 26 de 04 de 2010
Natal Faria
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

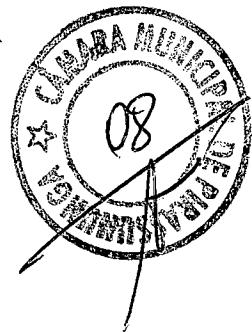
Sala das Sessões, 26 de 04 de 2010
Natal Faria
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 07 de 2010
Natal Faria
Presidente

Retirado na forma do Artigo 38 do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 31/05/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.*

Por se tratar de empreendimentos realizados e/ou garantidos por órgãos governamentais, ficam os mesmos em dificuldades e impossibilitados de oferecerem garantias para execução dos mesmos.

A comercialização dos imóveis dar-se-á somente após a execução total do empreendimento, o que por si só motiva a adequação da legislação com relação às exigências das garantias pertinentes.

Condicionada à aprovação da presente propositura, está a averbação do empreendimento denominado Pirassununga-F, caracterizado como interesse social, de propriedade da CDHU, a ser implantado na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, o qual contará com a construção de 76 unidades habitacionais; bem como, futuros empreendimentos com a mesma finalidade.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara.

Pirassununga, 26 de abril de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de abril de, 2010.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 020/2010

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 05/2010, de autoria do Executivo Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras, 27/04/2010.

Fábio Roberto Ferrari



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2009

[Projeto de Lei Complementar nº 01/2010](#)

[altera a Lei do Loteamento Empresarial e Industrial Guilherme Müller Filho]

[Projeto de Lei Complementar nº 02/2010](#)

[altera o Parcelamento do Solo]

[Projeto de Lei Complementar nº 03/2010](#)

[Programa Minha Casa, Minha Vida]

[Projeto de Lei Complementar nº 04/2010](#)

[altera o Código Tributário do Município]

[Projeto de Lei Complementar nº 05/2010](#)

[altera o Parcelamento e uso do solo]

Convites

[Audiência Pública - Gestor do Sistema de Saúde do Município - 1º trimestre de 2010.](#)

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

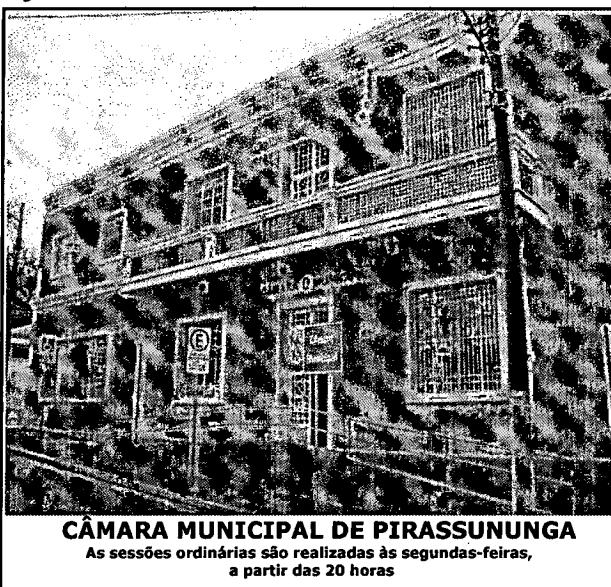


Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Quarta, 28 de Abril de 2010

Transmissão On Line

CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
 Estado de São Paulo
 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



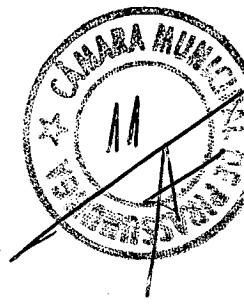
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2010, de autoria do Executivo Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 27 de abril de 2010.

Natal Furlan
Presidente

(<http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/habita/mcmv/CARTILHACOMPLETA.PDF>, acessado nesta data).

Por todo o exposto e dade o interesse social que reveste a matéria, a fim de que Pirassununga seja uma das cidades agraciadas com este programa, necessária se faz autorização legislativa para tal mister, motivo pelo qual vimos apresentar o presente projeto, contando com o beneplácito dos nobres vereadores que compõe essa Casa de Leis

Pirassununga, 12 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 13 de abril de 2010.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passa a vigorar com as seguintes alterações, a saber:

"Art. 156
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....
§ 6º.....

a) dos custos constantes da tabela prevista no regulamento, quando o proprietário da obra for pessoa física que comprovadamente e, com exclusividade, tenha administrado a obra e, também, quando se tratar de empreendimento habitacional social, definido em lei específica.

b)(NR)

Art. 169 Os tomadores de serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo I, desta Lei Complementar, deverão recolher o imposto na forma que dispõe o Artigo 156 e no prazo estabelecido no Artigo 176, observando o disposto no Artigo 175."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para

apreciação desse Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código, Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Após estudos pela equipe técnica da Fiscalização de Rendas da Prefeitura Municipal foram apresentadas as propostas de alteração do CTM, no tocante à tributação do ISSQN da construção civil. A nova proposta visa diferenciar a pessoa física proprietária da obra como sendo administradora da mesma ou não, diferentemente do quanto se encontrava vigente (por quantidade de imóveis que possua), bem como a simplificação da forma de recolhimento do respectivo imposto, que não é toria obrigatória como mensal.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo:

Pirassununga, 12 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2010, de autoria do Executivo Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 27 de abril de 2010.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....

§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade." (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao Artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 28
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....

§ 4º Fica desobrigado a atender os incisos I e II, e o parágrafo 3º, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

Por se tratar de empreendimentos realizados e/ou garantidos por órgãos governamentais ficam os mesmos em dificuldades e impossibilitados de oferecerem garantias para execução dos mesmos. A comercialização dos imóveis dar-se-á somente após a execução total do empreendimentos, o que por si só motiva a adequação da legislatura com relação às exigências das garantias pertinentes.

Condicionada à aprovação da presente propositura está a averbação do empreendimento denominado Pirassununga-F, caracterizado como interesse social, de propriedade da CDHU, a ser implantado na Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, o qual contará com a construção de 76 unidades habitacionais; bem como, futuros empreendimentos com a mesma finalidade.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o benéplácito dos Nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Câmara.

Pirassununga, 26 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Extrato de Contrato nº 061/2010

Extrato de Contrato nº 061/2010. Convite nº 14/2010. Processo Administrativo nº 405/2010. Objeto: a contratação de serviços de decoração em "lycra" do Ginásio Esportivo "Dr. Lauro Pozzi", no CEFE/Médici para "14º Jogos Regionais do Idoso". Proponentes: 2. Contratada: JESUÍNA APARECIDA ADÃO & CIA LTDA. Valor R\$ 28.652,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Vigência: 8/MAR/2010. Assinatura: 1/MAR/2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 059/2010

Extrato de Contrato nº 059/2010. Convite nº 12/2010. Processo Administrativo nº 238/2010. Objeto: Locação de vans para atender o Comitê Dirigente, Organizador e Arbitragem dos Jogos Regionais do "14º Jogos Regionais do Idoso". Proponentes: 2. Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. Valor R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Vigência: 14/MAR/2010. Assinatura: 1/MAR/2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 058/2010

Extrato de Contrato nº 058/2010. Concorrência Pública nº 43/2009. Processo Administrativo nº 3758/2009. Objeto: Exploração a título de concessão de uso de espaço físico (chalé nº 05) para a exploração da atividade de "Bar e Lanchonete", localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. Proponentes: 11. Contratada: EUFRÓSINA PAIVA ADORNO - ME. Valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Vigência: 9/MAR/2011. Assinatura: 9/MAR/2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Resultado do Pregão Eletrônico 06/2010

Resultado do Pregão Eletrônico 06/2010. Edital nº 08/10 – Processo

Administrativo nº 364/10. Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos para a prática de ginástica olímpica. Empresas vencedoras: CRISTAL BELLO COMERCIAL LTDA - EPP, item 01; MOLEQUE COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDAME, itens 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 17. Fita homologada nos termos da Lei.

Pirassununga, 5 de março de 2010.
Carlos Antonio Carvalho de Campos
Pregoeiro
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

--*-*

**Ata de Julgamento
Proposta Comercial**

Ata de Julgamento – Proposta Comercial. Edital nº 57/09 – Concorrência Pública nº 23/09 - Processo Administrativo nº 2312/09. Objeto: Conclusão das obras da 1ª etapa da construção da Estação de Tratamento de Esgoto de PIRASSUNUNGA, com o fornecimento de todos os equipamentos/ferramentas, materiais e mão-de-obra e tudo que se fizer necessário à sua implantação e correta operação. Empresa vencedora: COM ENGENHARIAE COMÉRCIO LTDA.

Pirassununga, 1º de março de 2010.
Fernando Fermoselli
Presidente da CEL.

--*-*

Pregão Eletrônico

Edital: 016/10. Processo Administrativo: 339/2010. Pregão Eletrônico: 013/10. Objeto: Aquisição de cal hidratada e cal para pintura para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Endereço Eletrônico: www.caixa.gov.br. O Edital na íntegra estará disponível nos sites www.caixa.gov.br e www.pirassununga.sp.gov.br, à partir do dia 12 de março de 2010. Os interessados deverão estar previamente credenciados para este pregão junto ao provedor do sistema (www.caixa.gov.br), no prazo de até 3 dias úteis antes da data de início da sessão. Data de início para envio da proposta eletrônica: 12/MAR/2010. Data e hora para início da sessão pública: 26/MAR/2010, às 14 horas.

Pirassununga, 10 de março de 2010.
Carlos Antonio Carvalho de Campos
Pregoeiro.

--*-*

Pregão Eletrônico

Edital: 017/10. Processo Administrativo: 608/2010. Pregão Eletrônico: 014/10. Objeto: Aquisição de brinquedos didáticos para a Secretaria Municipal de Educação. Endereço Eletrônico: www.caixa.gov.br. O Edital na íntegra estará disponível nos sites www.caixa.gov.br e www.pirassununga.sp.gov.br, à partir do dia 12 de março de 2010. Os interessados deverão estar previamente credenciados para este pregão junto ao provedor do sistema (www.caixa.gov.br), no prazo de até 3 dias úteis antes da data de início da sessão. Data de início para envio da proposta eletrônica: 12/MAR/2010. Data e hora para inicio da sessão pública: 25/MAR/2010, às 8h30.

Pirassununga, 10 de março de 2010.
Carlos Antonio Carvalho de Campos
Pregoeiro.

--*-*

**Ata de Julgamento
Proposta Comercial**

Ata de Julgamento – Proposta Comercial. Edital nº 117/09 – Concorrência Pública nº 039/09 - Processo Administrativo nº 3757/09. Objeto: Exploração a título de concessão de uso de espaço físico (chalé nº 01) para a exploração da atividade de "Bar e Lanchonete", localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. Empresa vencedora: Rafael Felipe Gandophe-ME.

Pirassununga, 9 de março de 2010.
Carlos Antonio Carvalho de Campos
Presidente da CML.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPRENSA OFICIAL



Ofício nº 07/2010

Pirassununga, 3 de maio de 2010.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve um atraso de 45 dias pertinentes à publicação da edição nº 613 da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **23 do mês de abril de 2010 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no próprio dia 23 de abril de 2010, foram decorrentes sem quaisquer atrasos de procedimentos.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fábio Roberto Ferrari
Fábio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável
Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/10

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências."

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 31/05/2010

PRESIDENTE

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 05/10, de autoria do Executivo Municipal, que "visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências", precedente adentrar no mérito da proposta, solicita às seguintes informações:

A proposta do Executivo é de que se acresçam parágrafos nos artigos 27 e 28 da Lei de Parcelamento do Solo, sendo que, os parágrafos a serem incluídos remetem indiretamente à exclusão das obrigações previstas no artigo 9º da Lei de Parcelamento do Solo.

Assim, requer:

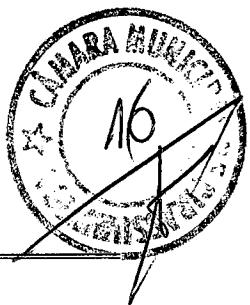
1) Venham para o procedimento, os orçamentos para as despesas a serem realizadas com a infra-estrutura prevista no artigo 9º da Lei do Parcelamento do Solo.

2) Manifestação do Executivo Municipal de quem responderá pelas obrigações mínimas do Loteamento previstas no artigo 9º da Lei do Parcelamento do Solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Assim, nos termos do artigo 38, do Regimento Interno, requer a conversão deste, em Pedido de informações, encaminhando-se com urgência ao Executivo Municipal, para que preste as informações acima.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

Lorival César Oliveira Moraes
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Wallace Andrade de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/10

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências."

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 05/10, de autoria do Executivo Municipal, que "visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências" apresenta posicionamento contrário à propositura porquanto a referida proposta tornará inócuas as disposições do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006, senão vejamos.

1) A proposta do Executivo é de que se acresça parágrafos nos artigos 27 e 28 da Lei de Parcelamento do Solo, sendo que, os parágrafos a serem incluídos remetem indiretamente à obrigações previstas no artigo 9º da Lei de Parcelamento.

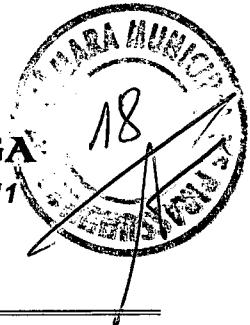
2) Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 27, tratam de da garantia e suas modalidades, não havendo óbice que se suspenda tal garantia para empreendimentos habitacionais de interesse social.

No entanto, o inciso IV do parágrafo 3º, menciona que, as obras dos incisos V, VI e X do artigo 9º da Lei do parcelamento do solo deve estar cumprido para expedição do alvará de licença para venda de lotes, sendo certo que, **com a aprovação estará se desobrigando da rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas (V); Rede de Abastecimento de água e referidas ligações (VI);**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Rede Elétrica e de Iluminação Pública (X), permitindo entender, que, não se estará exigindo dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social essas obrigações.

3) Com relação às alterações propostas para o artigo 28, notadamente, a desobrigação de atendimento aos incisos I e II e o parágrafo 3º do próprio artigo, implica dizer que, o inciso I regula todas as obras e serviços exigidos no artigo 9º da Lei de Parcelamento do Solo que trata das obrigações do Loteador para com o loteamento; e o inciso II refere-se as garantias; essas de pouco interesse para que se vede a alteração legislativa.

Quanto ao parágrafo 3º do artigo 28, tal alteração se encontra intimamente ligada às obrigações do artigo 9º da Lei do Parcelamento do Solo (Obrigações do loteador-obra e serviços exigidos).

Com a aprovação da propositura, na forma de sua redação originalmente proposta implicaria indiretamente nas desobrigações do artigo 9º da Lei do Parcelamento do Solo, com sério risco de que não ocorram as benfeitorias obrigatórias do LOTEADOR, e ainda, que o município venha a arcar com tais encargos, indevidamente.

Assim, se era da intenção do Executivo Municipal assumir as obrigações do artigo 9º da Lei do Parcelamento do Solo, deveria vir expressamente disposto no projeto de lei, para que, fosse analisada esta questão, não como outrora informado na justificativa de desobrigar tão somente as garantias de cauções e fiança.

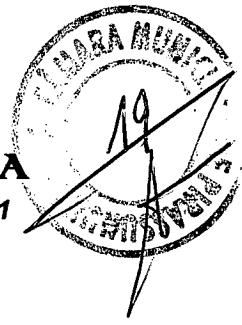
Portanto, caso a proposta seja aprovada, as obrigações do loteador, previstas no artigo 9º da Lei do Parcelamento do Solo não serão atribuídas a ninguém, com sério risco de ser admitido loteamento sem infra-estrutura e habitabilidade.

Pelas razões expostas, esta Comissão é de parecer contrário a propositura, da forma apresentada, requerendo que o executivo reformule nova proposta de alteração da lei do parcelamento do solo, definindo neste caso obrigações mínimas, ou que, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



municipalidade assuma as obrigações do Loteador previstas no artigo 9º da Lei do parcelamento do Solo, tendo em vista que a matéria se reveste de grande interesse social e almejada urgência para que os empreendimentos na Vila Santa Fé sejam recebidos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

SEM ASSINATURA
Lorival César Oliveira Moraes
Presidente

SEM ASSINATURA
Otacílio José Barreiros
Relator

SEM ASSINATURA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



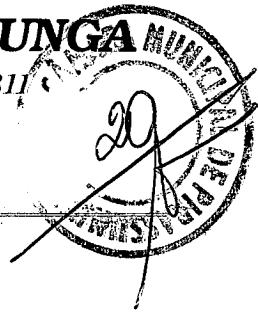
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

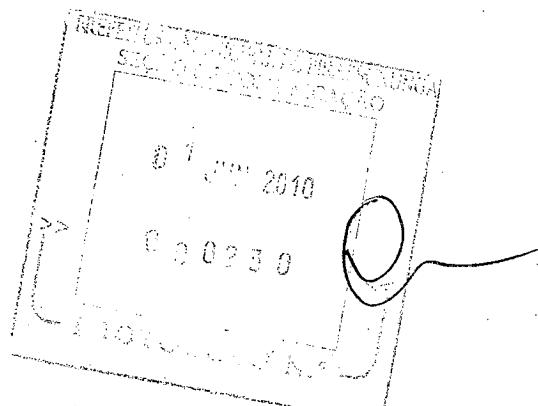
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00435/2010-SG

Pirassununga, 01 de junho de 2.010.

Senhor Prefeito,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviço Público ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2010, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 31 de maio de 2010.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 338/2010

Pirassununga, 02 de junho de 2010.

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.

Miras, 02 / 09 / 10

~~Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente Interino~~

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Urbanismo, de Lei Complementar nº 05/10, convertido em Pedido de manifestação do Secretaria Municipal de Planejamento,

Caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Governo

VALÉRIE ROSA

Secretaria Municipal de Governo

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

1bm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



REF. PROTOCOLO N.º 2135/2010

AO GABINETE DO PREFEITO:

Em atenção ao Pedido de Informação, formulado pela Câmara Municipal de Pirassununga, segue:

1) Segue em anexo cópia do cronograma físico-financeiro do empreendimento denominado Pirassununga "F", e

2) O presente projeto de lei visa atender os empreendimentos de interesse social, de propriedade da união ou estado, onde sua implantação é exclusivamente de obrigatoriedade dos mesmos, ou seja, a execução de todas as obras de infraestrutura serão incluídas no processo licitatório, ficando a empresa ganhadora do certame responsável pela execução dos serviços.

Em relação ao empreendimento denominado Pirassununga "F", a execução das obras de infraestrutura será de responsabilidade da S. Figueiredo Construtora Ltda, empresa ganhadora do processo licitatório promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, onde a CDHU está firmando convênio com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa "Minha Casa - Minha Vida", para a implantação do referido empreendimento. Salientamos que a Caixa Econômica Federal - Agente Financeiro, promoverá a fiscalização das obras, onde as liberações dos recursos financeiros será realizados através de medições, ou seja, só será desembolsado os recursos financeiros referente aos serviços devidamente executados, e em conformidades com os projetos aprovados pela municipalidade e a autarquia.

Informamos também, que só haverá a comercializados dos lotes/unidades habitacionais, após emissão do habite-se e, que o mesmo só será emitido com a devida conclusão total das obras.

Pirassununga, 02 de junho de 2010.

[Handwritten signature]
Eng.º José Ivelde Duarte
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 JUN 2010

Wallace Amâncio de Freitas Bruno
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões / 28 JUN 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Antônio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdha.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

28 JUN 2010

Antônio Carlos Duz
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdpa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

28 JUN 2010

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Lorival César Oliveira Moraes

Oscar José Barreiros
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

28 JUN 2010

Juliano Marquezelli
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro
Lorival César Oliveira Moraes

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 28 JUN 2010

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Juliano Marqueselli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 28 JUN 2010

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade, desde que, executadas todas as obras e serviços de infra-estrutura constantes do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006". (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 28

§ 1º

§ 2º

§ 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Fica desobrigado a atender o inciso II, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade". (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

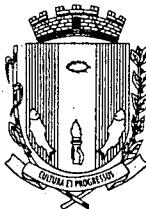
Pirassununga, 6 de julho de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVIII - 30 Julho 2010 - N.º 617

Impresso Especial
9912166295/2007-DRSP
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
... CORREIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2010**

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27
§ 1º
2º
3º
4º
5º
§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade, desde que, executadas todas as obras e serviços de infra-estrutura constantes do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006". (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 28
§ 1º
2º
3º
§ 4º Fica desobrigado a atender o inciso II, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade". (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.981, DE 30 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a UNIMED para a implantação do projeto "Mexa-se"".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, com a Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico, com sede nesta cidade à Rua Joaquim Procopio de Araújo, nº 3.178, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 00.840.048/0001-08, Inscrição Municipal nº 00453400, visando à implantação do projeto "Mexa-se", com objetivo de orientar e estimular a população a práticas saudáveis, promovendo saúde, qualidade de vida e conscientização quanto à prevenção de doenças.

Art. 2º A Prefeitura Municipal caberá a cessão de espaço público adequado; instalação de equipamentos que foram doados à municipalidade bem como a manutenção dos mesmos.

Art. 3º À Entidade conveniada caberá o fornecimento de mão de obra especializada para a realização das atividades previstas (nutricionista, psicóloga, educador físico, enfermeiro); demarcação de calçadas e inserção de placas explicativas, bem como pintura das lixeiras existentes no local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.983, DE 14 DE JULHO DE 2010

"Denomina de "PROF. JOILDA MARRA POZZI", a Casa da Solidariedade de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PROF. JOILDA MARRA POZZI", a Casa da Solidariedade, localizada à Rua Treze de Maio, nº 2.183 - Centro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.984, DE 28 DE JULHO DE 2010

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos os §§§ 1º, 2º e 3º, acrescendo-se o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:
I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais;
II - Até 30 (trinta) minutos:
a) às segundas e sextas-feiras, em vésperas ou dia imediatamente seguinte a feriados;
b) em data de pagamento de tributos;
c) em data de pagamento de vencimentos de servidores públicos (NR)

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º As agências bancárias ou as entidades que as representam informarão ao órgão de Defesa do Consumidor as datas referidas nas alíneas do inciso II deste artigo." (AC)

Art. 2º O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º
I -
II -
III -
IV - Suspensão da atividade, na quarta reincidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), até que órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
Parágrafo único. A análise pelos órgãos descritos neste artigo, relativa ao tempo de atendimento a que se referem os incisos da nova redação dada ao artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 28 de julho de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração



LEI N° 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

(...)

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

I - vias de circulação; (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

II - escoamento das águas pluviais; (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

III - rede para o abastecimento de água potável; e (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

(...)

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (NR) (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

(...)

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;



Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18. *(Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

(...)

CAPÍTULO VI

Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18 - Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declaração de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação. *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

(...)

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 53 - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

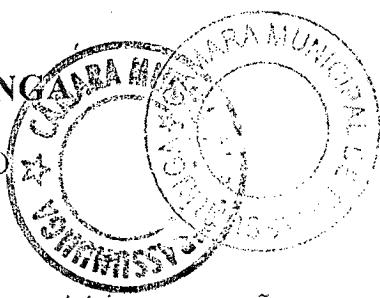
Art. 53-A. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos. *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

Parágrafo único. Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que se presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo." *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - a enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador.

§ 3º O relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira deverá conter, pelo menos:

I - a demonstração da viabilidade econômico-financeira da implantação do loteamento, com a previsão de comercialização dos lotes e de edificação dos mesmos;

II - a demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador, com estimativas dos respectivos custos e prazos de execução.

CAPÍTULO III DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS

→ Art. 9º O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município:

I - a abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;

II - a colocação dos marcos de alinhamento e nivelamento dos lotes, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - a colocação de guias e sarjetas;

IV - a rede de escoamento de águas-pluviais;

V - a rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;

VI - a rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento, quando for o caso e ligando a rede interna do loteamento com a adutora existente, sendo que as redes de abastecimento de água do empreendimento deverão atender os incisos do parágrafo único, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.165, de 11/03/2003, quando das instalações de hidrantes de coluna, nas respectivas redes do loteamento, sendo que antes da instalação do hidrante, deverão ser observados os procedimentos junto ao corpo de bombeiros.

VII - pavimentação das vias públicas;

VIII - arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação;

IX - nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas;

X - rede elétrica e de iluminação pública;

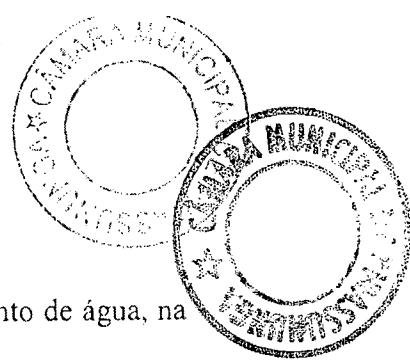
XI - proteção do solo superficial;

XII - obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo;

XIII - placas indicativas de nome de vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O projeto de loteamento não poderá prejudicar o escoamento de água, na respectiva bacia hidrográfica.

§ 2º Os projetos das obras referidas neste artigo serão previamente submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura, com observância das normas por esta adotadas.

§ 3º Por ocasião da apresentação do projeto definitivo de parcelamento do solo, deverá o mesmo ser acompanhado do cronograma físico financeiro em barras, por períodos mensais, sendo uma para cada obra a ser executada, de conformidade com os incisos do artigo 9º.

§ 4º Para a execução das obras o interessado deverá submeter à previa aprovação da Prefeitura os projetos básicos e executivo de cada uma delas.

§ 5º As obras de pavimentação das vias públicas deverão obedecer no mínimo, as seguintes normas técnicas:

I - regularização e compactação do subleito à 95% (noventa e cinco por cento) de proctor normal;

II - execução de base com brita graduada com 10 (dez) centímetros de espessura, devidamente compactada.

III - imprimadura impermeabilizante (CM-30);

IV - imprimadura ligante betuminosa;

V - capa asfáltica com CBUQ, com espessura mínima de 3 (três) centímetros para tráfego leve, aumentando-se gradativamente essa espessura para tráfego pesado, conforme normas técnicas.

§ 6º O projeto de guias e sarjetas obedecerá aos padrões e normas do órgão competente da Prefeitura Municipal e será à base de concreto, com resistência mínima de FCK 15 MPa, obedecendo as seguintes especificações:

a) as medidas mínimas úteis, para a sarjeta, deverão ser de 25 (vinte e cinco) cm, de largura e espessura de 10 (dez) cm;

b) a guia deverá ter medidas úteis, de 15 (quinze) cm. de altura, e 10 (dez) cm de largura;

c) as guias e sarjetas deverão ter preparo em máquina estrusora.

§ 7º Os projetos referidos no artigo 9º deverão obedecer às normas da A.B.N.T. aplicáveis a cada caso.

§ 8º A execução da rede elétrica e iluminação pública, deverá obedecer às normas da concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, devendo os respectivos projetos serem previamente aprovados pela mesma e assinados por profissional da área de engenharia competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 9º O projeto de escoamento de águas pluviais deverá conter pelo menos:

I - o dimensionamento das tubulações e sua declividade deverão estar dentro das normas técnicas, respeitando a velocidade máxima e mínima de escoamento;

II - a localização dos poços de visita, caixas mortas, bocas de lobo e chaminés;

III - a especificação dos serviços a executar, observadas as normas técnicas estabelecidas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

IV - a indicação do local de lançamento e a forma de prevenção dos efeitos deletérios e, quando as diretrizes exigirem, proceder a retificação, refeiçãoamento ou canalização de águas correntes, que receberão esses lançamentos, obedecidas as normas e padrões do poder executivo, com as devidas autorizações dos órgãos pertinentes externos ao município;

V - dissipadores de energia nos locais a receberem as águas pluviais, oriundas do empreendimento.

§ 10 O projeto completo dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e sua respectiva rede, obedecerá aos padrões e normas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a quem cabe o visto de aprovação.

§ 11 O projeto completo do sistema de alimentação e de distribuição de água potável e respectiva rede obedecerá aos padrões e normas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a quem cabe o visto de aprovação, instruído com Termo de Vistoria de Hidrantes expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 12 Os hidrantes de coluna serão instalados com observância dos seguintes requisitos:

I - terão rede de diâmetro mínimo de 150 mm (cento e cinqüenta milímetros);

II - vazão mínima de 2.000 (dois mil) l/min.;

III - terão um a um, raio para ação máxima de 300 (trezentos) metros, e suficiência para atender a toda à área do loteamento.

§ 13 O projeto de arborização das vias de comunicação deverá definir as diferentes espécies a serem plantadas e obedecer as normas estabelecidas pela Lei nº 2.422, de 13/4/93.

Art. 10 Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos de parcelamento do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO VIII APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 25 Os projetos de parcelamento do solo serão julgados pela Prefeitura dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem completados todos os documentos exigidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere este artigo serão recebidos pela Prefeitura após prévia aprovação pela concessionária de energia elétrica, pelo SAEP, pelo GRAPROHAB e demais órgãos competentes ou os que vierem a substituí-los.

Art. 26 Os projetos a que se refere o artigo anterior deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, e outros órgãos competentes, quando:

I - localizados em área de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o parcelamento abrange área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 27 Após o exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar Termo de Compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas dentre aquelas descritas no artigo 9º e especificá-las em cronograma que será aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução, contados a partir da data do Decreto de aprovação.

§ 1º De posse do termo referido no *caput*, a Prefeitura expedirá Alvará de Execução de Obras para o empreendedor dar andamento às mesmas.

§ 2º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente e que estão especificadas no artigo 9º.

§ 3º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes, só será expedida, nas seguintes condições:

I - mediante hipoteca de lotes do loteamento ou de outros imóveis de propriedade do empreendedor localizados em Pirassununga;

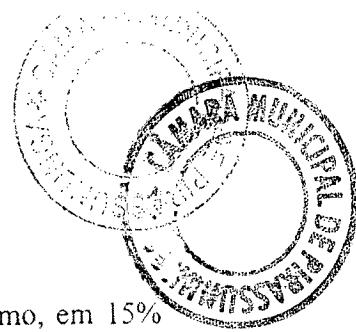
II - com caução ou fiança bancária;

III - com retenção por parte de Instituições Financeiras de valores relativos aos créditos hipotecários habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

IV - após as condições estabelecidas nos incisos I a III, do parágrafo 3º deste artigo, desde que executadas todas as obras constantes dos incisos V, VI e X, do Artigo 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento), do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente.

§ 5º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada.

→ Art. 28 O parcelamento será aprovado numa das seguintes situações:

- I - ao término de todas as obras referidas no artigo 9º;
- II - após prestadas as garantias permitidas nos termos do parágrafo 2º e 3º, do artigo 27.

§ 1º Para as obras concluídas deverá ser requerido à Prefeitura, Termo de Recebimento.

§ 2º Após vistoriadas as obras e estando as mesmas em conformidade com o projeto, será elaborado Termo de Recebimento pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 3º Satisfeitas as exigências dos incisos I e II, deste artigo, será expedido Alvará de Licença para vendas dos lotes, exceto dos que forem dados em hipoteca.

Art. 29 A Prefeitura poderá recusar a proposta inicial de projeto de loteamento ainda que seja para evitar excessiva oferta de lotes e consequente investimento subutilizado em obras de infra-estrutura e custeio de serviços.

Art. 30 A aprovação de projeto de parcelamento e uso do solo será através de Decreto, do qual constará:

- I - classificação e zoneamento do projeto;
- II - descrição das obras e serviços a que se obriga o empreendedor do projeto nos termos do artigo 9º;
- III - discriminação das áreas que passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município;
- IV - prazo para cumprimento do disposto no Inciso II, deste artigo, que será o constante do prazo fixado no artigo 27;
- V - restrições construtivas e taxa de construção para os lotes;
- VI - área de permeabilidade destinada para o lote.

Art. 31 Aprovado o projeto de parcelamento, deverá o mesmo ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data dessa aprovação.

§ 1º Após o registro imobiliário deverá o empreendedor apresentar cópia do mesmo à Prefeitura.